



ESTADO DE SERGIPE

Prefeitura Municipal de BARRA DOS COQUEIROS

# Lei Orçamentária n.

De 08 de OUTUBRO de 1970

Orça a receita e fixa a despesa do  
Município de BARRA DOS COQUEIROS  
para o exercício de 1971

Plano orçamentário segundo a Lei  
Federal 4.320 de 17-03-964

Administração de IVAN COMES PEREIRA

ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores decretou e eu sanciono a seguinte LEI:

1.º - Fica aprovado o ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO DE BARRA DOS COQUEIROS para o exercício financeiro de 1971, discriminados pelos anexos integrantes desta Lei e estima a RECEITA e fixa a DESPESA para a im-  
portância de Cr\$225.870,00 (duzentos e vinte e cinco mil, oitocentos e setenta cruzeiros) respectiva-  
mente.

2.º - A RECEITA será realizada mediante arrecadação de tributos, suprimentos de fundos e outras fontes de  
renda, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes do anexo I e seus subanexos, de  
acôrdo com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES		
Rendas Tributárias	4.940,00	
Rendas Patrimoniais	350,00	
Rendas Industriais	5.100,00	
Transferências Correntes	149.587,91	
Rendas Diversas	1.250,00	
<b>RECEITA DE CAPITAL</b>		
Transferência de Capital	64.642,09	
<b>TOTAL GERAL DAS RECEITAS</b>		<u><u>Cr\$161.227,91</u></u>

3.º - A DESPESA será realizada na forma dos quadros analíticos constantes do anexo II e seus subanexos -  
respectivos, conforme discriminação seguinte:

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES		
P R E F E I T U R A		
Gabinete do Prefeito	17.000,00	
Gabinete do Vice-Prefeito	6.730,00	
Secretaria	14.750,00	
Serviço da Fazenda	3.800,00	
Serv. Transporte e Comunicações	22.080,00	
Serv. Educação e Cultura	34.290,00	
Serv. Saúde e Assist. Social	53.400,00	
Serv. Urbanos	64.120,00	
<b>TOTAL GERAL DAS DESPESAS</b>		<u><u>Cr\$ 225.870,00</u></u>

Cr\$ 9.700,00  
216.170,00

Art. 49 - Fica o Prefeito autorizado a:

I - Efetuar operações de crédito por antecipação da RECEITA até o limite de 20% (vinte por cento) do total da RECEITA estimada.

II - Abrir créditos suplementares até o limite de 100% (cem por cento) das dotações referentes às verbas de CUSTEIO DE SERVIÇO (3.1.0.0), INVESTIMENTOS (4.1.0.0) e INVERSÕES FINANCEIRAS (4.2.0.0).

Art. 58 - A execução da despesa variável dependerá do comportamento efetivo da RECEITA, ficando o Prefeito autorizado a aprovar, por decreto, um plano de contenção das despesas que sejam fixas, até o limite de 10% (dez por cento).

Art. 60 - Se no decurso do exercício a arrecadação atingir os níveis previstos, poderão ser liberados, por decreto do Prefeito, proporcionalmente, as dotações incluídas no plano de contenção.

Art. 69 - A Secretaria movimentará e controlará as dotações próprias e dos serviços discriminados nos quadros analíticos por unidades administrativas.

Art. 79 - A presente Lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1971

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra dos Coqueiros, em 08 de Outubro de 1970

a) IVAN GOMES PEREIRA - Prefeito Municipal